

IPVA CIDADÃO

Perguntas e Respostas

1) Qual a data em que tenho que gerar o documento para pagar o IPVA CIDADÃO e obter o desconto?

R: O contribuinte deve realizar o procedimento dois meses antes da data do licenciamento do veículo no DETRAN.

2) Onde encontro a data do vencimento do IPVA CIDADÃO do meu veículo?

R: Consulte o calendário de vencimentos do IPVA no site da SEFA, www.sefa.pa.gov.br, em Orientações ao Contribuinte/Tabela de Valores e Calendários/ IPVA – Calendário 2010.

3) Onde eu posso obter o DAE do IPVA CIDADÃO?

R: Acesse site da SEFA, www.sefa.pa.gov.br, e no Portal de Serviços, utilizar o serviço IPVA CIDADÃO.

4) Caso tenha cometido infração de trânsito em 2009 de um veículo adquirido no mesmo ano e tenha transferido a pontuação para outra pessoa, tenho direito ao desconto?

R: Não terá direito ao desconto no pagamento do IPVA/10, considerando que o desconto é oferecido ao veículo que não tenha sofrido multas de trânsito e não às pontuações registradas no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do proprietário do veículo.

5) O desconto do IPVA é concedido a placa do veículo ou a pessoa física ou jurídica?

R: O desconto é oferecido ao veículo, ou seja, leva-se em conta a placa do veículo .

6) Cometi infrações de trânsito no ano de 2008 e já efetuei o devido pagamento. Em 2009 cometi nova infração, todavia, não fui notificado pelo órgão de trânsito competente, para impugnar ou pagar. Qual desconto do IPVA/10 terei direito?

R: Como a multa não foi lançada ainda e não está vencida, o contribuinte terá direito ao desconto de 10 % (dez por cento), considerando que poderá exercer o direito de impugnação da multa e esta venha a ser julgada indevida, hipótese em que o desconto será mantido.

7) E se a multa for julgada devida e o contribuinte já tiver pago o IPVA com o desconto?

R: O valor relativo ao desconto concedido deverá ser recolhido pelo contribuinte, independentemente de notificação, considerando que a decisão do julgamento da infração de trânsito é comunicada pelo Órgão competente. Nesse caso, deverá procurar unidade de atendimento da SEFA, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para recolhimento do débito.

8) E se o veículo já tiver sido licenciado e tomar ciência da decisão pelo órgão autuador posteriormente?

R: O contribuinte deverá procurar a SEFA, para providenciar o recolhimento do saldo do IPVA devido, para evitar o pagamento de acréscimos moratórios.

9) Se recorrer da decisão que julgou a ação de trânsito (infração) de 2008 devida, posso obter o desconto no pagamento do IPVA/10, caso não tenha sofrido multas em 2009?

R: Terá o desconto de 15 % (quinze por cento) no pagamento do IPVA/10, mas, o contribuinte está ciente, que caso, a penalidade seja mantida pelo órgão julgador competente, deverá recolher o valor do desconto concedido, sob pena de imposição de acréscimos moratórios e demais sanções legais cabíveis.

10) Não cometi infração de trânsito em 2008, mas, em 2009 cometi uma infração já paga. Qual o valor do desconto?

R: Terá o desconto de 5 % (cinco por cento), considerando que possui registro de infração em 2008, o que é condição para obter desconto no IPVA, seja de 15 % (não sofrido multas nos 2 últimos anos) e de 10 % não sofrido multa no último ano).

11) Comprei um carro em 2009 e não cometi nenhuma infração de trânsito, qual o percentual do meu desconto?

R: Terá o desconto de 15 % (quinze por cento).

12) O desconto de 10% e de 15% são cumulativos, ou seja quem não teve multas nos anos de 2008 e 2009, terá o desconto de 25% no pagamento do IPVA/10?

R: O desconto não é cumulativo. No caso de não haver sofrido multas nos dois últimos anos, terá o contribuinte o direito ao desconto no IPVA 2010 de 15 %.

13) A pagamento do ipva 2010 em parcelas é com desconto?

R: Não haverá desconto para pagamento parcelado, seja em duas ou em três parcelas. Para efetuar o pagamento em parcelas, o contribuinte deve acessar o site da SEFA, www.sefa.pa.gov.br, portal de serviços e marcar a opção IPVA – parcelado sem desconto.